

# Estoril Sol SGPS, S.A.

Nº Pessoa Coletiva nº 500101221

Capital Social integralmente realizado : 59.968.420,00 Euro

Sede: Av. Dr. Stanley Ho – Edifício Casino Estoril – Estoril

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais

## PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

### DO EXERCÍCIO DE 2017

Nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, informam-se os senhores acionistas que, na sequência da aprovação da proposta de aplicação de resultados na Assembleia-Geral Anual realizada a 30 de Maio de 2018, estará a pagamento, a partir do próximo dia **22 de Junho de 2018**, o dividendo relativo ao exercício de 2017, com os seguintes valores por ação:

Dividendo Ilíquido	0,385	Dividendo Ilíquido	0,385
Retenção 28% (*)	0,108	Retenção 25% (*)	0,096
Dividendo líquido	0,277	Dividendo líquido	0,289

Nos termos dos regulamentos em vigor, o pagamento será efetuado através da Central de Valores Mobiliários, sendo o agente pagador o Banco Millennium, BCP.

A partir do dia **20 de Junho de 2018** inclusive, a ação passará a ser transacionada sem direito a dividendo (data ex-dividendo).

Os dividendos serão sujeitos a imposto, que será retido na fonte, à taxa aplicável, sem prejuízo da opção pelo englobamento no caso de pessoas singulares residentes em território português. Os Senhores acionistas que estejam isentos, dispensados de retenção na fonte de IRS/IRC ou beneficiem da redução da taxa de retenção de IRS/IRC, deverão, até ao início do pagamento dos dividendos, fazer a competente prova junto da entidade que se encontra obrigada a efetuar a retenção.

Lisboa, 06 de Junho de 2018

**Estoril Sol, S.G.P.S, S.A.**

(\*) Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os dividendos colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais; ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças